



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 15/2024

Unai, 05 de abril de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2304/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85615643			
PA SLA Nº: 2304/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Silvano Ruivo de Oliveira	CNPJ:	824.861.586-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412	CNPJ:	824.861.586-34
MUNICÍPIO(S):	Brasilândia de Minas/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rodrigo Pereira do Amaral – Engenheiro Agrônomo		CREA-MG 37811/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros de Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85611763** e o código CRC **AAEE0768**.



PARECER ÚNICO Nº 2304/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 2304/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Silvano Ruivo de Oliveira	CPF: 824.861.586-34			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412	CPF: 824.861.586-34			
MUNICÍPIO: Brasilândia de Minas/MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT (X) 16° 56' 56"S	LONG (Y) 46° 11' 40"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Paracatu			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não possui critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-02-02-1	Avicultura	4	0	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Pereira do Amaral – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA-MG 37811/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244162/2024		DATA: 18/02/2024		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros de Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela 412, pertencente a Silvano Ruivo de Oliveira, atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 06/10/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – o Processo Administrativo nº 2304/2023, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO).

O processo trata da ampliação das atividades de culturas anuais e avicultura. As atividades contempladas neste processo são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 52,388 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 32,43 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 400.000 cabeças.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4 e não possui incidência de critério locacional.

A Fazenda Gleba da Barra Parcela 412, registrada na matrícula 43.783, possui área total de 137,7823 ha, e encontra-se cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro nº MG-3108552-4C37.9784.0D77.4B7E.92B9.C6FE.2E60.6E28.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.

Os principais impactos negativos mapeados nos estudos decorrentes da operação das atividades no empreendimento, são: resíduos sólidos, os domésticos, da atividade de avicultura (carcaças das aves mortas, ovos quebrados, esterco), papel, papelão, plástico, embalagens de insumos e de produtos veterinários; efluentes líquidos, sanitários e águas residuais proveniente do processo de desidratação das aves mortas; e efluentes oleosos. Assim, como medidas mitigadoras, os resíduos sólidos recicláveis são encaminhados para local adequado e posteriormente recolhidos por empresa credenciada, os resíduos veterinários são furados e passam por tríplice lavagem sendo armazenados em local adequado até a devolução aos postos de recebimento, e foram instalados 03 sistemas de fossas sépticas e filtros anaeróbico, existe pontos de monitoramento da água residuária que é conduzida por tubulações até uma bacia de decantação impermeabilizada e, os efluentes oleosos são condicionados em galões e depositados em um container, com canaletas e caixa de contenção, posteriormente é entregue a empresas credenciadas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA – Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG.



2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), para fins de ampliação das atividades, pleiteada pelo empreendedor Silvano Ruivo de Oliveira, referente ao empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela 412, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG.

O empreendedor opera o empreendimento amparado pela Licença Ambiental Simplificada nº 464/2020, obtida na modalidade de LAS/RAS em 27/02/2020, com validade de 10 anos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 100 hectares; (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 50 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura com 250.000 cabeças.

Conforme documentações apresentadas, o empreendedor pretende ampliar a atividade de avicultura e a de culturas anuais. Assim, as atividades requeridas para licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 52,388 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 32,43 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura para 400.000 cabeças.

Nos termos do artigo 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento elevará seu porte para grande e o enquadrará na classe 4.

Para análise do presente processo foram apresentados: Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 2304/2023.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)	Rodrigo Pereira do Amaral	Engenheiro Agrônomo	MG 37811-D	MG20232239801
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)				MG20210797684



ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Naiane Batista de Oliveira	Engenheira Civil	MG 226415-D	MG20242752498

2.1. Contexto histórico.

- Em 05/02/2020, foi formalizado o processo SLA nº 464/2020, na modalidade de LAS RAS.
- Em 27/02/2020, o empreendedor obteve o Certificado nº 464/2020, por meio de um Licenciamento Ambiental Simplificado, referente às seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 100 hectares; (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 50 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 250.000 cabeças.
- Em 06/10/2023, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo SLA nº 2304/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para a fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para fins de ampliação de 150.000 cabeças de avicultura e 2,388 ha de culturas anuais.
- Em 18/03/2024, o Núcleo de Controle Ambiental Noroeste realizou o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LAS nº 464/2020. Na ocasião foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 244162/2024 e o Auto de Infração nº 331606/2024 pelo descumprimento das Condicionantes nº 01 e 04.

3. Caracterização do empreendimento.

A Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412 localiza-se no município de Brasilândia de Minas-MG, região noroeste do Estado de Minas Gerais. Seu acesso pode ser realizado saindo de Brasilândia de Minas/MG em direção a Bonfinópolis de Minas/MG pela rodovia MG 181, após percorrer 5,1 km entrar à esquerda sentido Fazenda Fuchs, percorrer 14,5 km, vire a direita na estrada dos Ranchos por 2,1 km até o empreendimento, nas coordenadas geográficas (16°56'58.49"S / 46°11'38.86"O).

O empreendimento encontra-se registrado sob a matrícula nº 43.783 no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG, com área total registrada e mapeada em 137,7823 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da



Engenheira Civil Naiane Batista de Oliveira – CREA-MG MG 226415-D. As áreas de reserva legal do empreendimento estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 4.5 desse parecer.



Figura-1. Área e localização do empreendimento. Fonte: Imagem do Google Earth.

Tabela-2. Distribuição das áreas do empreendimento considerando o projeto de ampliação.

USO DO SOLO	ÁREA (hectares)
Cerrado	2,6526
Reserva legal	30,6436
Área de Preservação Permanente (APP)	2,6245
Pastagem	32,43
Lavoura	52,3880
Granja	10,0377
Estruturas	1,4315
Estradas	2,6532
Sede	2,9210
ÁREA TOTAL	137,7823

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 11/03/2024.

3.1. Atividades do empreendimento

Atualmente o empreendimento encontra-se regularizado pela Licença Ambiental Simplificada nº 464, obtida na modalidade de LAS RAS, em 27/02/2020, com validade de 10 anos. O presente processo analisará a ampliação do empreendimento. Uma vez que o empreendimento é regularizado por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), a análise do processo de ampliação leva-se em consideração o somatório da atividade já licenciada e da ampliação pretendida (artigo 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). A tabela-3 sintetiza as atividades do empreendimento já licenciada e os parâmetros da ampliação.



Tabela-3. Atividades do empreendimento considerando a LAS RAS n° 464/2020 e a ampliação pleiteada nesse processo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANT. LICENCIADA	QUANT. A AMPLIAR	QUANT. APÓS AMPLIAÇÃO
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	250.000 cabeças	150.000 cabeças	400.000 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	50 ha	2,3880 ha	52,3880 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	100 ha	- 67,57 ha	32,43 ha

Importante ressaltar que a área de 100 hectares de pastagem foi informada equivocadamente pelo empreendedor na ocasião da formalização da LAS RAS. Por este motivo, a área está sendo corrigida para um valor menor neste processo.

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes instalações:

- 01 rodolúvio
- 02 residências
- 01 galpão destinado à produção
- 01 galpão para recria
- 01 galpão para classificação e administrativo
- 01 fábrica de ração
- 02 caixas d'água
- 01 cisterna
- 01 composteira
- 02 poços tubulares
- 01 incinerador de carcaças
- 01 depósito para efluentes oleosos
- 01 contêiner para armazenamento de papéis
- 01 almoxarifado
- 01 local para armazenamento de reciclados
- 01 galpão para classificação, depósito, escritórios e banheiros
- 02 geradores
- 01 local para retirada de esterco
- 01 bacia de contenção
- 01 ponto de abastecimento
- 01 curral



A) Culturas anuais, perenes e semiperenes:

A atividade de cultura anual do empreendimento compreenderá uma área total de 52,3880 hectares. Atualmente a atividade é desenvolvida em regime de sequeiro, sendo que possui projeto para implementação de irrigação, o empreendimento já possui outorga para essa finalidade.

De acordo com o RCA, o sistema de manejo adotado no empreendimento para as culturas anuais é o rotacional com dois plantios ao ano: inverno (milho) e verão (soja). Na primeira safra do ano agrícola, são cultivadas as culturas de soja e milho. Nessa etapa, o plantio é iniciado entre os meses de outubro a dezembro, com as colheitas previstas para o final do mês de fevereiro. Na segunda safra do ano agrícola (safrinha), é cultivada somente a cultura de milho. O plantio tem início no final do mês de fevereiro, com as colheitas previstas para os meses de junho e julho. Em agosto e setembro, realiza-se o preparo e a correção do solo, com adubação e calagem, conforme os resultados das análises de solo.

O empreendimento adota o Sistema de Plantio Direto na Palhada (SPD) em todas as áreas de cultivo. O preparo do solo por meio do Sistema de Plantio Convencional (SPC) somente é realizado nas áreas em que o revolvimento do solo é necessário para evitar a formação de pé de grade e a compactação superficial, bem como para melhorar a capacidade de drenagem e de infiltração de água no solo. O controle de pragas e doenças é realizado com produtos químicos, o controle de plantas daninhas é realizado através de manejo químico e mecânico por meio de roçadeiras.

B) Bovinocultura, em regime extensivo:

Segundo relatório apresentado, o sistema de criação de bovinos de corte compreende as fases de cria, recria e terminação. A bovinocultura é desenvolvida em uma área de 32,43 ha.

O empreendimento conta com o manejo do gado de corte e trato extensivo sendo feito rotação nas pastagens evitando o corte excessivo e tratamento para que o gado possa receber a alimentação certa na hora correta.

A utilização do sistema de criação extensivo permite a redução da idade de abate dos animais, a produção de carne de melhor qualidade, o retorno do capital investido em curto prazo de tempo e o descanso das áreas de pastagem durante a seca, além do aumento do peso de abate e do melhor rendimento de carcaça.

É fornecida suplementação mineral (sal mineralizado) no cocho durante todo o ano e na estação seca entre os meses de junho a outubro quando as pastagens sofrem declínio é fornecida ureia. O manejo sanitário é realizado em todas as fases do animal de acordo com as especificações do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.



C) Avicultura

O projeto de ampliação prevê a construção de mais quatro unidades (galpões) com as mesmas características das existentes atualmente. A infraestrutura dos galpões irá ser constituída de muretas em alvenaria, feita em bloco de concreto de 50 cm de altura, piso concreto armado alisado com 8 cm, concreto alisado, pé direito de tubo metálico, cobertura de telhas metálicas, fechamento em telas anti pássaro com cortinados para proteção das chuvas e frio. A atividade de avicultura do empreendimento compreenderá um total de 400.00 cabeças de aves.

Segundo relatório apresentado, a avicultura de postura desenvolvida no empreendimento é desenvolvida através de alto padrão de qualidade onde as galinhas poedeiras ficam acondicionadas em gaiolas em galpões de onde os ovos são transferidos de forma automática para casinhas de ovos.

A fase inicial conhecida como pinteiro é realizada em galpões de cama. A recria é feita em gaiolas e possui os núcleos de postura. O empreendimento trabalha com núcleos isolados, tendo cada um destes, aves da mesma idade na seguinte sequência:

- Núcleo de criação – onde as aves permanecem até a idade de 42 dias de vida.
- Núcleo de recria – Automatizada, aloja as aves de 01 até 120 dias de vida.
- Núcleo de produção – Onde as aves são mantidas durante 13 meses.

Nestas condições, as instalações permitem rotação dos plantéis a cada 30-45 dias, o que acontece após lavagem rigorosa e desinfecção com iodados e formol. Promove-se um vazio sanitário de 30-45 dias até a entrada de outro lote. Em anexo aos galpões de produção foi construído um Entrepasto de Ovos, unidade destinada a recebimento, classificação e embalagem de ovos. Para uso dos funcionários, existem refeitório e instalações sanitárias com chuveiros. Nos galpões automatizados, a recepção dos ovos é feita diretamente por esteiras transportadoras.

3.2 Geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos

De acordo com o RCA/PCA é utilizado o sistema de fossa séptica com sumidouro para o tratamento de efluentes sanitários, o que é uma prática comum para o tratamento preliminar de águas residuais domésticas.

Os efluentes líquidos industriais (água residuária) são encaminhados por tubulações com caixas de inspeção para uma bacia de decantação (Figura-2) impermeabilizada com geomembrana. Esse sistema permite a separação e a remoção de sólidos e outros contaminantes antes que os efluentes sejam liberados no meio ambiente, garantindo uma redução na poluição.



Um container é utilizado como depósito de material oleoso, com canaletas e caixa de contenção para evitar vazamentos. Os resíduos oleosos são entregues a uma empresa especializada. Existem dois geradores com motores a diesel no empreendimento. Um deles possui piso impermeabilizado com canaletas e caixa separadora de água e óleo (caixas SAO), enquanto o outro precisa ser adequado às normas técnicas.

A avicultura gera uma grande quantidade de material orgânico, principalmente esterco, que é utilizado no processo de compostagem. O resíduo sólido produzido pelas aves é direcionado para uma área impermeabilizada com concreto e, em seguida, levado para composteiras. O composto resultante é utilizado como adubo natural em empreendimentos vizinhos. O empreendimento possui um desidratador destinado às carcaças das aves mortas (Figura-3), o que permite uma disposição adequada desses resíduos, minimizando potenciais impactos ambientais e de saúde pública.



Figura-2. Bacia de decantação dos efluentes líquidos industriais. **Fonte:** Relatório de cumprimento de condicionantes, 2024.



Figura-3. Desidratador de carcaças. **Fonte:** Relatório de cumprimento de condicionantes, 2024.



3.3 Produtos químicos e auxiliares utilizados no empreendimento

Desinfetante líquido: usado nas pulverizações das instalações. Utiliza o desinfetante após lavagem do local com detergente ou desengordurante para remoção da matéria orgânica.

Cal Hidratada: A cal não é um desinfetante, razão pela qual somente é empregada nas instalações depois de lavadas, desinfetadas e transcorrido o tempo de atuação do desinfetante químico. A mesma é utilizada no controle da mosca doméstica, uma vez que torna o ambiente menos úmido. A aplicação da cal virgem é feita sobre o esterco em quantidades suficientes para secá-lo. Este manejo é realizado de forma semanal, para melhor efetividade da aplicação. Após a disposição sobre o esterco, a cal é misturada ao mesmo, potencializando sua ação higroscópica.

A limpeza das gaiolas, bem como dos galpões e dos arredores é realizada diariamente, complementada pelo trabalho de capinas trimestrais e de manutenção nos arredores dos galpões.

Os ovos trincados ou quebrados com casca quando identificados são enviados para industrialização. Já para os ovos quebrados sem casca são realizadas inspeções constantes para localização e retirada dos mesmos para remoção de toda matéria orgânica possível. No caso específico de ovos quebrados sem casca sobre o esterco, aplica-se cal, tem a propriedade de “secar” ou absorver o conteúdo do ovo, contribuindo também para evitar o aumento da população de moscas do ambiente.

4. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com pastagem e a avicultura. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), árvores isoladas em pastagem e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à RL.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

No IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. O empreendimento ainda está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade com a categoria “Muito Alta”. Ressaltando a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, lagos e veredas. Bem como preservar com vegetação nativa as áreas de reserva legal.



A Figura-4 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à Área prioritária para conservação da biodiversidade.



Figura-4. Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Área prioritária para conservação da biodiversidade.
Fonte: IDE Sisema, janeiro/2024.

4.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é a RPPN Estrela da Manhã, unidade de conservação estadual de uso sustentável, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 2,67 km em linha reta, no município de Dom Bosco/MG.

4.2. Cavidades naturais

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade “improvável” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

4.3. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Brasilândia de Minas/MG, uma vez que a propriedade se localiza mais próximo deste centro urbano.

O empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412 traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

4.4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7. O Rio Preto apresenta-se como o principal curso d'água da propriedade.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, com finalidade a irrigação, consumo humano e dessedentação de animais. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

Tabela-4. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento – Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412.

Modo de Uso	Coordenadas geográficas	Finalidade	Regularização
Poço Tubular	16° 57' 16,87"S / 46° 10' 45,45"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 316451/2022 - proc. 7257/2022
Poço Tubular	16° 57' 20,25"S / 46° 10' 31,57"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Portaria de Outorga nº 17077509/2020 - proc. 10140/2020
Captação em Corpo D'água (Rio Preto)	16° 56' 46,0"S / 46° 12' 33,0"W	Irrigação (50 ha)	Outorga ANA nº 129 Documento nº 02500.006512/2019-92
Cisterna	16° 57' 16,7"S / 46° 10' 46,7"W	Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 467136/2024 - proc. 011700/2024

4.5 Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412 está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de João Pinheiro, sob a matrícula nº 43.783, com área total de 137,7823 hectares, localiza-se em área rural do município de Brasilândia de Minas/MG.

A propriedade está no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro nº MG-3108552-4C37.9784.0D77.4B7E.92B9.C6FE.2E60.6E28, última atualização em 11 de março de 2024.

Conforme matrícula apresentada, a propriedade possui reserva legal averbada junto ao AV-5 da matrícula nº 43.783, com área total de 30,6436 hectares, o que equivale a 22,24% da área total da propriedade.

A área de reserva legal averbada na matrícula foi plotada em mapa conforme AV-5 da matrícula nº 43.783 (Figura-5).

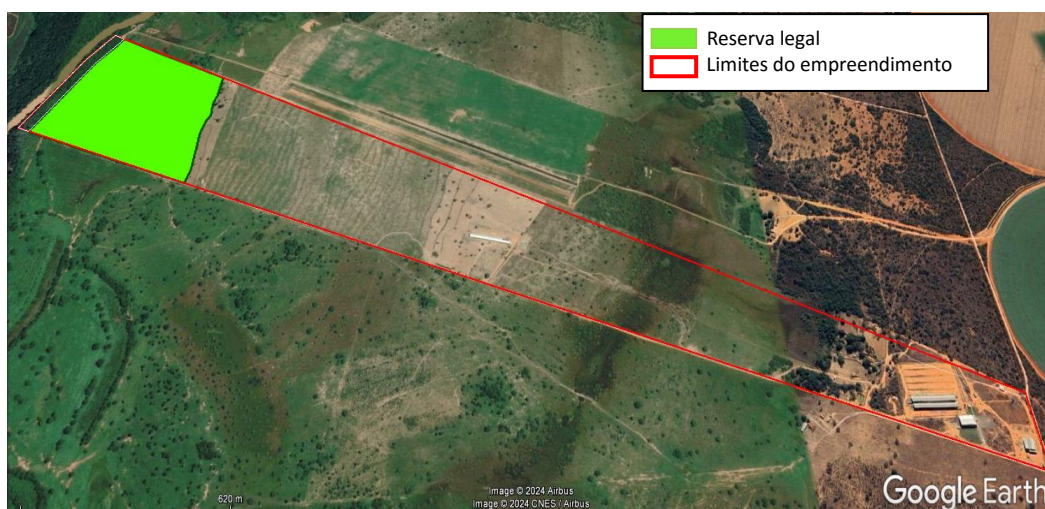


Figura-5. Limites da Reserva Legal originalmente averbada no AV-5 da matrícula 43.783. Os limites da RL averbada foram traçados conforme descrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O empreendimento possui 2,52 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), que se encontra em bom estado de conservação.

Tabela-5. Quadro resumo do CAR do empreendimento.

Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural N° 412			
Número do registro CAR	MG-3108552-4C37.9784.0D77.4B7E.92B9.C6FE.2E60.6E28		
Área total (ha)	137,78		
Área de Reserva Legal (ha)	30,65	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	2,52	Área de uso antrópico consolidado (ha)	101,84
Formalização da Reserva Legal	() Proposta no CAR (X) Averbada (...) Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de RL	(X) Dentro do próprio imóvel (...) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade (...) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	AV-5 da matrícula 43.783		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 01 fragmento.		

4.8. Intervenção Ambiental

Não está sendo contemplado neste processo nenhuma intervenção ambiental, nem mesmo em caráter corretivo.



No entanto, é importante mencionar que o empreendedor obteve em 24/09/2018 a Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0034364-D, para realizar a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 61,4593 hectares. A intervenção teve o objetivo de instalação da granja e da área de formação de pastagem.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de ampliação, serão considerados os impactos ambientais gerados da instalação e operação do empreendimento. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

5.1. Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências e galpões; da atividade de avicultura, tais como, carcaças das aves mortas, ovos quebrados, esterco, papel, papelão, plástico, embalagens de insumos e de produtos veterinários utilizados na granja e na bovinocultura; resíduos contaminados com óleo e graxas.

Medida(s) mitigadora(s): De acordo com RCA as carcaças das aves mortas são encaminhadas para o desidratador e posteriormente para composteiras, o esterco é utilizado no processo de compostagem, após a compostagem o adubo orgânico é destinado a empreendimentos vizinhos para serem usado como adubo natural, os ovos quebrados ou trincados com casca são enviados para industrialização. Os resíduos sólidos recicláveis são encaminhados para local adequado e posteriormente recolhidos por empresa credenciada, os resíduos veterinários são furados e passam por triplice lavagem sendo armazenados em local adequado até a devolução aos postos de recebimento.

5.2. Efluentes líquidos: As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências; efluentes líquidos (águas residuais) proveniente do processo de desidratação das aves mortas; efluentes oleosos.

Medida(s) mitigadora(s): Para o tratamento dos efluentes sanitários e residências, o empreendimento conta com 3 sistemas de fossas sépticas e filtros anaeróbico. A água residuária é conduzida por tubulações contendo pontos de monitoramento até uma bacia de decantação impermeabilizada. O efluente oleoso é acondicionado em galões e depositado em um container com canaletas e caixa de contenção, posteriormente é entregue a empresas credenciadas.



5.3. Efluentes atmosféricos: O empreendimento possui um desidratador instalado para destinação das aves mortas, sendo em local coberto, com piso impermeabilizado, canaletas e caixas de contenção para depósito do chorume que possa ser produzido, gera pequena quantidade de emissões com a queima de cavacos de lenha, não havendo necessidade ou mesmo possibilidade de instalação de sistema de tratamento, devido ao pequeno porte do equipamento.

5.4. Ruídos: A atividade não se configura como geradora de altos níveis sonoros

6. Cumprimento de condicionantes

A análise das condicionantes previstas na Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 464/2020 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), conforme Auto de Fiscalização nº 244162/2024, referente ao período de 22 de fevereiro de 2020 à 18 de março de 2024. As condicionantes vinculadas à LAS/RAS nº 464/2020 estão organizadas da seguinte forma:

CONDICIONANTE 1: Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante descumprida. O empreendedor não apresentou o relatório anual no ano de 2022.

CONDICIONANTE 2: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seu último relatório técnico-fotográfico anual, registros comprovando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de destinação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 74013538.

CONDICIONANTE 3: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seu último relatório técnico-fotográfico anual, registros comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 74013538.



CONDICIONANTE 4: Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (PRAZO: 120 dias).

Condicionante descumprida. Considerando a publicação do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores que suspenderam os prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da COVID-19, o encerramento do prazo para a comprovação da execução da referida condicionante passou a ser em 28/02/2021. No entanto, o empreendedor só comprovou o seu cumprimento em 05/04/2021, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 27629352. Portanto, a condicionante foi considerada intempestiva, por não ter sido cumprida dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 331606/2024 pelo descumprimento das Condicionantes nº 01 e 04.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2304/2023.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4.4 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 4.5 deste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412, no município de Brasilândia de Minas/MG, pertencente ao senhor Silvano Ruivo de Oliveira, pelo prazo de validade 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-02-02-1) Avicultura - 400.000 cabeças; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 52,388 hectares; (G-02-07-0)



Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 32,43 hectares.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412”

ITEM	CONDICIONANTES DA FASE DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência das licenças
02	Apresentar a comprovação do término da instalação das atividades, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação
03	Apresentar projeto técnico para a destinação final dos efluentes líquidos industriais (água residuária) acumulados na bacia de decantação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após aprovação da URA NOR.	120 dias
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
05	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência das licenças
06	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência das licenças
ITEM	CONDICIONANTES NA FASE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido	Durante a vigência



	no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	da licença de Operação
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de Operação
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Gleba da Barra Parcela Rural 412”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	Semestralmente
Caixas de inspeção nas tubulações	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na, Cu e Zn.	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.